CN-SIAM CONAM



ESTADO DE SAO PAULO ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

PAG.

Pregao No.: 00016 /2022 Processo : 2314 /2022

Objeto : CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE

SERVICOS

No dia 29 de julho de 2022 , as 13:00 horas reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

o(a) Pregoeiro(a), Senhor(a) PAULO EDUARDO MARTINS , e a Equipe de Apoio, composta pelos

Senhores :

CESAR AUGUSTO DE SOUZA , RICARDO JOSE MELANDA , RODRIGO GALVAO MOURA

, designados pela Portaria 33685 /2022 para a Sessao Publica de julgamento do Pregao em epigrafe.

Aberta a sessao, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existencia de poderes para a formulação de propostas e a pratica dos demais atos de atribuição dos Licitantes, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

HENRIQUE RIBEIRO PORTO SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA EPP

CAMILA COSTA BARTOLI

THAYLA GIOVANA COSTA E SILVA

C. C. BARTOLI EIRELI

SEM REPRESENTANTE

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA

RAFAEL DE FREITAS GOMES

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA

O(a) Pregoeiro(a) comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida, recebeu as declaracoes dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitacao estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitacao, respectivamente.

REGISTRO DE PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL

Ato continuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro(a) examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo selecionado entre os seu autores os licitantes que participarao da etapa de lances em razão dos precos propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4o. da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002. A classificação nesta etapa ficou como seque:

SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA

C. C. BARTOLI EIRELI

FRANPAV CONSTRUTORA LTDA

ITEM FORNECEDOR

PROPOSTA INICIAL

1 FRANPAV CONSTRUTORA LTDA 76,0000
1 C. C. BARTOLI EIRELI 115,0000
1 SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA 143,0000

Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preco e os demais em ordem decrescente de valor. A sequencia de oferta de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM FORNECEDOR VALOR PROPOSTA HORA LANCE

Prefeitura Municipal de Bebedouro



ESTADO DE SAO PAULO ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

Pregao No.: 00016 /2022 2314 /2022 Processo :

Objeto : CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE

SERVICOS

Itens que nao tiveram oferta de lances, alem da proposta inicial:

ITEM DESCRICAO FORNECEDOR

SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, RECAP. E PAVIMENT C. C. BARTOLI EIRELI

SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, RECAP. E PAVIMENT SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA DECLINOU

PAG.

CLASSIFICACAO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

TTEM EMPRESA VALOR

C. C. BARTOLI EIRELI 115,0000

SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA 143,0000

HABILITACAO

Aberto o 20. Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitacao, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitacao examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos membros da Equipe de Apoio e colocado a disposicao dos representantes credenciados sendo rubricados pelos Senhores:

HENRIQUE RIBEIRO PORTO representante do Licitante SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA

,representante do Licitante C. C. BARTOLI EIRELI THAYLA GIOVANA COSTA E SILVA RAFAEL DE FREITAS GOMES ,representante do Licitante FRANPAV CONSTRUTORA LTDA

RESULTADO

A vista da habilitacao, foi(ram) declarado(s):

ITEM FORNECEDOR VALOR

C. C. BARTOLI EIRELI 115,0000 **VENCEDOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista que nenhum dos representantes dos Licitantes presentes manifestou sua vontade de recorrer quanto ao resultado do certame, foi-lhes informado que decairam, naquele momento, do direito de recorrer e que o resultado seria encaminhado a autoridade superior, para adjudicacao e homologacao.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentacao nao abertos ficarao a disposicao para retirada apos a contratacao, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na Secao de licitacao no horario comercial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessao, cuja ata vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Prefeitura Municipal de Bebedouro



ESTADO DE SAO PAULO ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

PAG.

3

Pregao No.: 00016 /2022 2314 /2022 Processo :

: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE Objeto

SERVICOS

OCORRENCIAS NA SESSAO PUBLICA:

HISTORICO DA ATA: 30/05/2022-

Iniciado credenciamento das empresas participantes, obedeceu-se o prazo estabelecido no edital. Apos o encerramento do credenciamento o Pregoeiro constatou presenca das empresas:SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA, C. C. BARTOLI EI RELI e FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, dando continuidade iniciou-se a abertura dos envelopes de n. 1 - Proposta de precos das participantes, apos analise e lancamento dos valores propostos, foi iniciado a etapa de lances. Terminada esta etapa ini ciou-se a abertura do envelope de n. 2 Documentos de Habilitacao da empresa vencedora. Durante a analise da documenta cao, o Pregoeiro compulsando os mesmos verificou que a empresa FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, apresentou os documentos confor me exigido no edital da presente licitacao, via de consequencia, a citada empresa foi declarada VENCEDORA do certame li citatorio. Contudo, em funcao do valor apresentado pela empresa licitante vencedora estar muito abaixo do valor licitado , devemos atentar que a previsao do artigo 48, II e parag. 1Lei 8.666/93 nao e absoluta, pois, antes que se efetue a des classificacao de uma proposta com base na referida previsao, efetuando-se os calculos ali mencionados, e necessario dar ao licitante a oportunidade para que comprove que, embora estar baixo valor apresentado, se conseguira cumprir a sua pro posta, pois consoante o disposto na Sumula 262 do TCU, que reza ser relativa e nao absoluta, a presuncao de inexequibili dade de precos, e necessario, que a empresa licitante vencedora FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, tenha prazo 05 (cinco) dias ut eis para demonstrar detidamente, no caso concreto, a possibilidade de executar o objeto da licitacao pelo valor proposto sob pena de DESCLASSIFICACAO, tendo em vista, que apos a apresentacao da documentacao pertinente, a mesma sera diligenci ada ao setor requisitante para a devida analise e manifestacao.

HISTORICO DA ATA: 29/07/2022-

Dando continuidade aos trabalhos da sessao anterior, o Pregoeiro reiniciou a sessao publica, constatando inicialmente a ausencia de representante da empresa FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, por outro lado, estiveram presentes os representantes das empresas participantes: SULPAV-TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA e C.C. BARTOLI EIRELI. Inicialmente o Pregoeiro, DECIDIU desclassificar a proposta de preco apresentada pela empresaFRANPAV CONSTRUTORA LTDA, de acordo com a manifestacao do se tor requisitante, Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, bem como, amparado no art. 48, inciso II , parag 1., alineas A e B, da Lei n. 8.666/93. Considerandoque a Administracao deve reconhecer e anular de oficio seus proprios atos quando acometidos de vicios de ilegalidade e pela prerrogativa de autotutela assegurada a Administracao Pu blica de rever seus proprios atos para alcancar aspectos delegalidade, e o dever de obedecer a Lei e verificar a presen ca dos pressupostos de validade dos atos que pratica. Portanto, o Pregoeiro deve rever seus atos a fim de preservar a le galidade do processo e a isonomia entre os licitantes. Neste sentido, deve ser considerado anulados os atos praticados, onde classificou e julgou vencedora a empresa citada, amparado pelas sumulas do STF de numeros 473/1969 e 346/1963, a sa ber: Sumula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administracao Publica pode declarar a nulidade dos seus proprios atos". Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administracão pode anular seus proprios atos quando eivados de vicios que o s tornam ilegais, porque deles nao se originam direitos; ourevoga-los, por motivo de conveniencia e oportunidade, respe itando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciacao judicial". Desta forma, inicou a etapa de l ances com as empresas participantes classificadas SULPAV -TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA. e C. C. BARTOLI EIRELI. Term inada esta etapa iniciou-se a abertura do envelope de n.2 Documentos de Habilitação da empresa vencedora. Durante a ana lise da documentação, o Pregoeiro compulsando os mesmos verificou que a C. C. BARTOLI EIRELI, apresentou os documentos de acordo com o exigido no edital, via de consequencia, a citada empresa foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame licitatorio. Vale registrar em ata que, tendo em vista a ausencia de manifestacao de recurso do representante da empresa SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA, o Pregoeiro decidiu devolver o envelope de n. 2 Documentos de Habilitacao de vidamente fechado ao representante presente.

CN-SIAM CONAM

Prefeitura Municipal de Bebedouro



ESTADO DE SAO PAULO ATA DE SESSAO PUBLICA UNICA

Pregao No.: 00016 /2022 Processo : 2314 /2022

Objeto : CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE

SERVICOS

PAULO EDUARDO MARTINS

Pregoeiro

CESAR AUGUSTO DE SOUZA Equipe de Apoio RICARDO JOSE MELANDA

Equipe de Apoio

RODRIGO GALVAO MOURA Equipe de Apoio PAG.

4

HENRIQUE RIBEIRO PORTO REPRESENTANTE

CAMILA COSTA BARTOLI
REPRESENTANTE

SEM REPRESENTANTE